



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= DECRETO NÚMERO 2.509, DE 01 DE MARÇO DE 2.021 =**

“Dispõe atendimento ao público pela Prefeitura Municipal de Salmourão tendo em vista reclassificação do Município de Salmourão no âmbito do Plano São Paulo (FASE 1 – VERMELHA)”.

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal Interina de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, vem tomando medidas austeras visando o controle da proliferação do COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que tanto Poder Judiciário, como o Legislativo tem tomados medidas na contenção do Novo Coronavírus, através de serias restrições de atendimento ao publico;

**CONSIDERANDO** que nosso município tem o dever de estar inserindo neste contexto nacional atual, diante da pandemia do COVID – 19, e neste sentido promover medidas serias e austeras visando o combate á proliferação desta pandemia;

**CONSIDERANDO**, que o município pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília — DRS IX, o qual se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** também, que a prioridade neste momento é a integridade física e a saúde de todos;

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Fica determinado que a partir do dia **02 de Março de 2021** os estabelecimentos públicos só farão atendimento presencial em casos de extrema necessidade, sendo que a população deverá utilizar do e-mail: [salmourao@prefsal.com.br](mailto:salmourao@prefsal.com.br) ou telefone para fazer consultas ou sanar duvidas do setor competente; **excetuando-se o setor da saúde**, que deverá ter regras próprias de atendimento.

§ 1º O atendimento de saúde ocorrerá de forma especial, em seu horário normal, devendo os funcionários orientar a população a evitar a permanência no local, sendo que a presença somente poderá ocorrer em casos extremos, visando prevenir ao máximo aqueles que necessitam destes serviços.

§ 2º O transporte de pacientes seguirá regras próprias a ser definida pelos responsáveis pela Secretária Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente às normas que visem à contenção e disseminação da COVID-19.

**ARTIGO 2º.** Os servidores que sejam enquadrados no grupo de risco e que pelo seu ambiente de trabalho possam correr o risco de contrair a doença (COVID-19) podem solicitar junto a Prefeitura Municipal de Salmourão a concessão de Férias ou Licença Prêmio.

---

1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§ 1º O regime de que trata este artigo **vigora enquanto o Município de Salmourão estiver enquadrado na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo.**

**ARTIGO 3º.** Os casos omissos neste decreto serão tratados especificamente, de forma direta, e especifica junto aos setores públicos existentes, devendo sempre nestes casos prevalecer o bom senso e a preservação do interesse coletivo.

**ARTIGO 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 01 de Março de 2.021.



= SONIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal Interina

*Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.*



= ÉDIS GABAU =  
Secretário da Administração